



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL – SEMADETUR 2023

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 235/2023

Empreendedor: Adriano Henriques Nogueira.

CPF/CNPJ: 012.204.826-17

Empreendimento: Fazenda Bananal.

Endereço: Rua Rubens Nogueira, s/n., Morro do Claro, Sete Lagoas – MG.

Tipo de intervenção: Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas.

Responsável técnico:

Inventário Florestal realizado por Amanda Abreu de Paula (CREA 363.910 MG)

Número da ART: MG20232171839 Registrada em: 27/06/2023

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo fornecer subsídios para o julgamento do pedido de Licença Ambiental para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, solicitado em 21 de julho de 2023 pelo empreendedor Adriano Henriques Nogueira. A justificativa apresentada é a construção de um muro para isolar os fundos dos lotes com sua propriedade, visando proporcionar maior segurança para ambas as áreas. As árvores em questão estão localizadas na divisa entre o Residencial Veredas do Campo e a propriedade, pertencentes à Fazenda Bananal, nas coordenadas geográficas aproximadas de 19°29'3.15"S de latitude e 44°13'6.92"O de longitude, neste município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG. Sendo assim, o processo de licenciamento ambiental é analisado pela SEMADETUR e deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

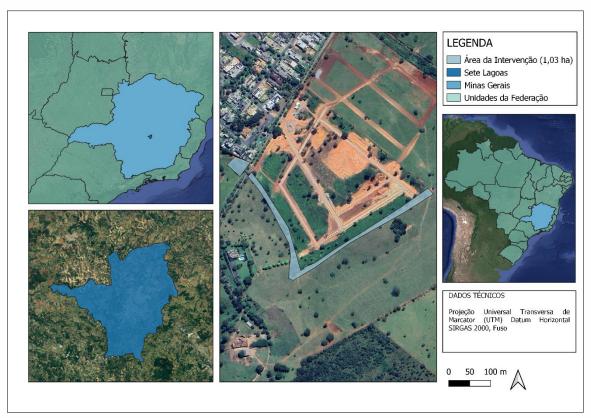




LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Rubens Nogueira, s/n., Morro do Claro, município de Sete Lagoas – MG (FIGURA 1), nas coordenadas 19°29'3.15"S de latitude e 44°13'6.92"O de longitude.

FIGURA 1 – Localização da área de intervenção. **Fonte:** Inventário Florestal apresentado pelo empreendimento, 2023

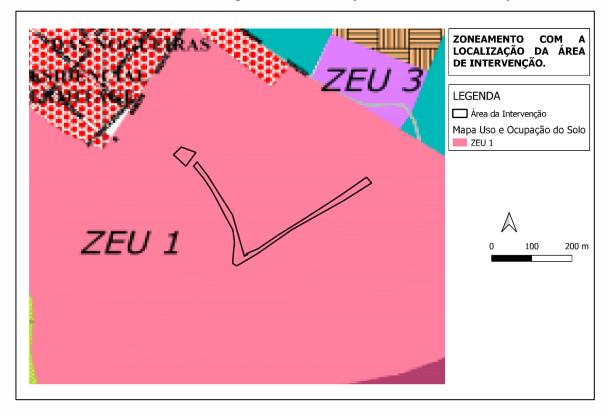


De acordo com a Lei Complementar nº 222, de 17 de julho de 2019 que "altera a Lei Complementar nº 209 de 22 de dezembro de 2017 que "dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto no artigo 108 da Lei Complementar nº 109 de 09/10/2006 - Plano Diretor de Sete Lagoas" o empreendimento está inserido na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1 (FIGURA 2).





FIGURA 2 – Zoneamento Municipal com a localização da Área de Intervenção



Segundo o artigo 5 da Lei Complementar nº 209/2017 as Zonas de Expansão Urbana 1, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

I - Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU 1: lotes mínimos de 360m² com 12m de testada mínima. O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU1, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre os seguintes zoneamentos: ZUR2, ZUR 3, ZUR 7, ZAE 2 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

Conforme pode se observar não existe objeção na ZEU 1 com relação a intervenção para a construção de um muro entre a propriedade vizinha e os lotes do Loteamento Veredas do Campo.





ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor Adriano Henriques Nogueira solicitou à SEMADETUR o corte de árvores isoladas no bioma Cerrado para a construção de um muro com o objetivo de isolar os fundos dos lotes com a sua fazenda, em uma área de 1,03 ha. Conforme o Inventário Florestal (Censo 100%) protocolado nesta secretaria, em 21 de julho de 2023, o objetivo do corte de vegetação é devidamente justificado. A área requerida possui uso antrópico com presença de árvores isoladas nativas e exóticas vivas.

Segundo o Registro do Imóvel, a área da intervenção pertence à matrícula n°15.316, Gleba C, com dimensão de 39,81 ha, localizada no lugar denominado "Fazenda do Bananal", no município de Sete Lagoas – MG.

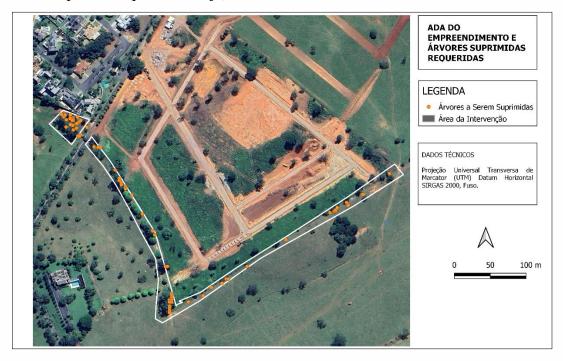
De acordo com o Projeto de Inventário Florestal, a intervenção requerida tem como finalidade a remoção da cerca existente para a construção de um muro. O projeto informa que o local em questão não possui área abandonada, nem apresenta Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL) desmatadas. Além disso, não há registros ou relatos de uso de queimadas sem controle e nem ocorrência de extrativismo vegetal.

Com relação à supressão vegetal, o método de mensuração utilizado pelo responsável técnico do empreendimento foi o Inventário 100% ou Censo Florestal. Durante a mensuração em campo, foram identificados 90 indivíduos a serem suprimidos (FIGURA 3), pertencentes a 17 espécies e 10 famílias. Dessas árvores, 33 são Eucaliptos, com um total de 38 fustes, e 57 indivíduos são de espécies nativas, totalizando 67 fustes, em uma área de 1,03 hectares.





FIGURA 3 – Localização da área de intervenção (Polígono Branco) e as árvores a serem suprimidas (pontos laranja)



Dentre esses indivíduos arbóreos, foi encontrado 01 (um) Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*). É importante ressaltar que essa espécie é considerada de preservação permanente, possuindo um interesse comum e, de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, é protegida e imune ao corte no Estado.

Para realizar a mensuração do volume das espécies nativas, foi utilizado a equação volumétrica do Centro Tecnológico - CETEC para o Estado de Minas Gerais e outros estados (Equação 1). O volume foi calculado considerando a formação vegetal do Cerrado e englobou o volume total das árvores, incluindo a casca.

VTCC =
$$0,000066$$
 . $DAP^{2,475293}$. $Ht^{0,300022}$ (Equação 1)

No caso das árvores de eucalipto, o volume total com casca foi estimado utilizando a Equação 2, levando em consideração o fator de forma médio (f=0,45) determinado para





Eucalyptus grandis nos estados do Paraná e Minas Gerais, de acordo com o estudo de OLIVEIRA (1999).

$$V = 0.000035343 . DAP^2 . Ht . \epsilon$$
 (Equação 2)

Os produtos florestais resultantes da supressão da vegetação nativa da área do empreendimento foram classificados seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248. Dessa forma, os indivíduos com diâmetro superior a 20 cm foram destinados como tora e os indivíduos com diâmetro inferior a 20 cm para aproveitamento como lenha, de acordo com a legislação vigente.

O volume total estimado de <u>madeira de eucalipto</u> para a área de 1,03 ha foi de **29.5600 m³** ou 35.4720 st, com um volume médio estimado por hectare de 28.6990 m³/ha ou 34,4388 st/ha. O diâmetro médio quadrático encontrado foi de 33,06 cm, e a altura média das árvores foi de 20,04 m. Em relação à subdivisão dos produtos, foram obtidos 27,9234 m³ ou 33,5081 st de toras e 1,6366 m³ ou 1,9639 st de lenha.

Já para a <u>madeira nativa</u>, o volume total estimado para a área de 1,03 ha foi de **12,8632 m³** ou 19,2949 st, com um volume médio estimado por hectare de 12,4886 m³/ha ou 18,7329 st/ha. O diâmetro médio quadrático encontrado foi de 20,5 cm, e a altura média das árvores foi de 5,91 m. Quanto à subdivisão dos produtos, foram obtidos 9,6388 m³ ou 14,4581 st de toras e 3,2245 m³ ou 4,8367 st de lenha.

O empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao estado no dia 20 de julho de 2023 no valor de R\$520,51 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), referente a 27,9234 m³ de lenha de floresta plantada, 3,2245 m³ de lenha de floresta nativa, 1,6366 m³ de madeira de floresta plantada e 9,6388 m³ madeira de floresta nativa. Conforme pode se observar o volume de lenha e madeira de floresta plantada foi trocado. Diante disso, o empreendimento deverá realizar a complementação do pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020





os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou sistema estadual integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. O empreendimento realizou o cadastro da supressão de vegetação nativa no Sinaflor no dia 03 de julho de 2023.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que "Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG." a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

- Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:
- I Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;
- II Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;
- III Supressão de espécies nativas:
- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;





- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 239 (duzentas e trinta e nove) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 56 (cinquenta e seis) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento.

Já para os eucaliptos, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 99 (noventa e nove) mudas, referente a supressão de 33 (trinta e três) indivíduos exóticos arbóreos localizados na área do empreendimento.

Também foi constatada a presença de 01 indivíduo de Ipê amarelo no local, logo passível de autorização de supressão. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei n° 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".
- § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipêamarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o <u>plantio de uma a cinco mudas</u> catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.





§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus serratifolius*, fica determinado como compensação o **plantio de 03 (três) mudas de Ipê amarelo** da mesma espécie pela supressão de 01 indivíduo de Ipê Amarelo. Este plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADETUR um Projeto de Plantio. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas. A área de plantio deverá ser no município e definida pela SEMADETUR antes da elaboração do Projeto de Plantio.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema "Documento de Origem Florestal Rastreabilidade - DOF+". Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, Instrução Normativa Ibama n° 10, de 2014. conforme endereço http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser





cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento para a **Autorização de Corte ou Aproveitamento de Árvore Isolada** para a construção de um muro pelo Sr. Adriano Henriques Nogueira, CPF 012.204.826-17, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre a Autorização para Supressão de Vegetação.

Ester Parecer é Composto por 16 Páginas.

Sete Lagoas, 31 de julho de 2023.

LIDIA GABRIELLA SANTOS

Assessora Técnica em Engenharia Ambiental Engenheira Florestal





ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 235/2023

Empreendedor: Adriano Henriques Nogueira.

CPF/CNPJ: 012.204.826-17

Empreendimento: Fazenda Bananal.

Endereço: Rua Rubens Nogueira, s/n., Morro do Claro, Sete Lagoas – MG.

Tipo de intervenção: Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas.

CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1		De acordo com aprovação
		do Projeto de Plantio pela
	Realizar o plantio ou doação de 239 (duzentas e trinta e nove) mudas	SEMADETUR.
	de espécies nativas, referentes a supressão de 56 (cinquenta e seis)	Apresentar relatório de
	indivíduos nativos arbóreos.	plantio trimestralmente
		durante o período de
		tutela.
2		De acordo com aprovação
		do Projeto de Plantio pela
	Realizar o plantio ou doação de 99 (noventa e nove) mudas, referentes a	SEMADETUR.
	supressão de 33 (trinta e três) indivíduos exóticos arbóreos localizados na	Apresentar relatório de
	área do empreendimento.	plantio trimestralmente
		durante o período de
		tutela.
3	Apresentar um Projeto de Plantio referente a condicionante 1 e 2 a	Em 30 dias, após a
	SEMADETUR.	emissão da presente
		licença.
4	Apresentar Relatório Técnico para o plantio de 03 (três) mudas de	
	Handroanthus serratifolius. O projeto deverá prever o acompanhamento	Imediato.
	por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso	
	não se comprove a eficácia do plantio.	
5	Realizar o pagamento de complementação da Taxa Florestal junto ao	Imediato.
	estado e apresentar comprovante de quitação a SEMADETUR.	





Apresentar a SEMADETUR o recolhimento da Reposição Florestal Após a emissão da referente a supressão de vegetação quitada.

Após a emissão da licença.





ANEXO II – Registro Fotográfico



































